

CONTRATO Nº 19/2026

Processo nº AGSUS.011958/2025-92

**CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA
BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AgSUS) E
PITANGA COWORKING**

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, conjunto A, salas nº 201 e 202, localizadas no 2º andar, CEP: 70.701-050, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **LOCATÁRIA**.

II. PITANGA Coworking, inscrita no CNPJ sob o nº 64.636.839/0001-01, com sede Rua José do Patrocínio, nº 1203 - Bairro São Pedro, Governador Valadares/MG - CEP: 35020-280, representado por seu representante legal, Flávia Kamila Oliveira Paula, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] RG [REDACTED] MG, residente e domiciliado à Rua Eduardo Carlos Pereira, 315 AP T103 Esplanada - CEP 35020-160 - Governador Valadares/MG, doravante designada como **LOCADORA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade de licitação AGSUS.011958/2025-92, em conformidade com o Art. 13 da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de espaços privativos e de uso compartilhado, em regime de coworking, junto à empresa PITANGA Coworking, destinados à instalação da base territorial da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS no município de Governador Valadares/MG, no âmbito do Programa Especial de Saúde - Rio Doce (PES-RD), compreendendo: (i) a instalação temporária no imóvel localizado na Rua José do Patrocínio nº 1203, bairro Esplanadinha; e (ii) a instalação definitiva no imóvel situado na Rua Israel Pinheiro nº 1164, bairro Esplanadinha, ambos no município de Governador Valadares/MG.

1.2. A Proposta Comercial da **LOCADORA**, faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá duração de **24 (vinte e quatro) meses** a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante avaliação da necessidade, oportunidade e conveniência da **LOCATÁRIA**, e demonstrando-se o interesse da **LOCADORA**.

2.2. Durante a vigência contratual, a ocupação dos espaços ocorrerá de forma escalonada, nos seguintes termos:

I - Durante os 3 (três) meses, os colaboradores da **LOCATÁRIA** permanecerão no imóvel destinado à instalação temporária, localizado na Rua José do Patrocínio nº 1203, bairro Esplanadinha, até a conclusão das obras e a plena disponibilização do espaço definitivo;

II - Após a conclusão integral das obras de reforma do imóvel e da implantação das medidas de mitigação de risco de alagamento, especialmente a instalação de comporta e a realização dos ajustes construtivos necessários, será realizada a migração para a unidade situada na Rua Israel Pinheiro nº 1164, bairro Esplanadinha, onde os colaboradores permanecerão pelo período remanescente da vigência contratual.

2.3. **Os efeitos financeiros do presente contrato passarão a repercutir a partir da efetiva disponibilização dos espaços locados.**

2.4. A prorrogação da vigência poderá ser realizada por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, conforme estipulado nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

2.5. A solicitação de prorrogação da **LOCADORA** deve ser feita por escrito com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao vencimento do contrato, podendo ser dispensado a critério do **LOCATÁRIA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS IMÓVEIS

3.1. O valor estimado total do objeto contratado, para um período de 24 (vinte e quatro) meses, é de **R\$ 311.385,00 (trezentos e onze mil trezentos e oitenta e cinco reais)**.

3.2. Os imóveis tem as seguintes especificações:

Nº	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	Estrutura fixa oferecida no espaço:			
	Recepção com 4 cadeiras - 10,30 m²			
	Mesa de coworking com 6 estações de trabalho - 9,45 m²			
	Sala privativa 1º pavimento com 4 estações individuais - 7,41 m²			
	Sala privativa 2º pavimento com 1 estação de trabalho e 2 cadeiras - 8,10 m²			
	Copa equipada para refeições, com filtro de água,			

1	Unidade Temporária	Estrutura compartilhada com o coworking	micro-ondas, frigobar, cafeteira, sanduicheira, copos, xícaras e talheres - 7,92 m² 2 lavabos - 1,75 m² cada 5 horas semanais na sala de reuniões com 5 cadeiras, mesa e TV - 7,41 m² (mediante agendamento)	03 meses	R\$ 10.765,00	R\$ 311.385,00
		Infraestrutura e serviços inclusos	Internet com velocidade de 1.000 MB - Wi-Fi e/ou cabeada, conforme disponibilidade de cada estação e manutenção dos equipamentos de rede Impressões: até 1.000 folhas/mês (A4 PB) Limpeza das áreas privativas e comuns Insumos de materiais de limpeza e higiene Café e água Despesas de água, energia, IPTU, taxa de lixo inclusas Ar-condicionado instalado (23°C) e manutenção periódica Monitoramento 24h por câmera e alarme Horário de funcionamento: segunda a sexta 8 as 19h			
	Unidade Definitiva	Estrutura fixa oferecida no espaço:	Recepção com 8 cadeiras - 10,50 m² Sala com 9 estações de trabalho - 13,60 m² Sala privativa com 1 estação de trabalho e 2 cadeiras - 6,10 m² Copa equipada para refeições, com filtro de água, micro-ondas, frigobar, cafeteira, sanduicheira, copos, xícaras e talheres - 4,25 m² 1 banheiro PNE - 2,70 m² Sala de reuniões com 8 cadeiras, mesa e TV - 8,10 m²	21 meses	R\$ 13.290,00	
		Infraestrutura e serviços inclusos	Internet com velocidade de 1.000 MB - Wi-Fi e/ou cabeada, conforme disponibilidade de cada estação e manutenção dos equipamentos de rede Impressões: até 1.000 folhas/mês (A4 PB) Limpeza das áreas privativas e comuns Insumos de materiais de limpeza e higiene Café e água Despesas de água, energia, IPTU, taxa de lixo inclusas Ar-condicionado instalado (23°C) e manutenção periódica Monitoramento 24h por câmera e alarme Horário de funcionamento: segunda a sexta 8 às 19h			
VALOR TOTAL MENSAL						
					VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 311.385,00

3.3. As manutenções de climatização, dedetização, sistemas elétricos, hidráulicos, civis estão contempladas na contratação, constituindo responsabilidade da **LOCADORA**.

3.4. Os pagamentos devidos à **LOCADORA** serão realizados exclusivamente com base no descritivo na tabela acima, após atestado pelos(as) Fiscais do Contrato da **LOCATÁRIA**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

4.1. O pagamento do valor devido será efetuado por meio de boleto bancário ou transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da **LOCADORA**: Instituição: [REDACTED] | Nome da Empresa: PITANGA COWORKING LTDA. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao vencido, condicionado à apresentação e aprovação da respectiva nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente conferido e validado pelo responsável técnico designado neste contrato.

4.2. A **LOCADORA** deverá encaminhar o documento de cobrança contendo, de forma detalhada, as importâncias devidas, por meio eletrônico (e-mail) à **LOCATÁRIA**, mediante confirmação de recebimento.

4.3. Na hipótese de a **LOCADORA** não emitir Nota Fiscal Eletrônica, será admitido o envio do boleto correspondente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.4. Verificado erro no documento fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o título será devolvido à **LOCADORA**, ficando suspenso o pagamento até a devida regularização, momento a partir do qual o prazo de quitação será reiniciado, sem qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**.

4.5. A partir do momento em que a legislação tornar obrigatória a emissão de Nota Fiscal para contratos de locação de imóveis, a **LOCADORA** ficará obrigada a emitir a respectiva Nota Fiscal em conformidade com os requisitos legais aplicáveis. O descumprimento desta obrigação ensejará a suspensão do pagamento até a regularização, sem qualquer ônus adicional para a **LOCATÁRIA**.

4.6. O contrato contempla limite mensal de impressões, bem como a disponibilização de até 5 (cinco) horas semanais de uso da sala de reuniões, conforme previsto no item 3.2 deste instrumento. A utilização que exceder os limites contratados será considerada utilização extraordinária e ensejará a cobrança de valores adicionais, restritos exclusivamente às quantidades efetivamente excedentes, nos seguintes termos: R\$ 0,30 (trinta centavos) por página impressa e R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora de uso da sala de reuniões.

4.7. O valor correspondente aos excedentes será apurado mensalmente, com base em controle comprovado, e repassado à **LOCATÁRIA** juntamente com a fatura mensal, para fins de ressarcimento ao **LOCADOR**, não se caracterizando como taxa, encargo oculto ou reajuste contratual.

4.8. Fica vedada a cobrança de qualquer taxa, encargo ou valor adicional à **LOCATÁRIA**, bem como de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer justificativa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da **LOCATÁRIA** conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
9.1.01 - Rio Doce 9.1.01.05.01 - Apoio à Gestão Estratégica e Integração de Redes	2.1.1.07.010 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIA

6.1. A **LOCATÁRIA** obriga-se a:

- Efetuar o pagamento à **LOCADORA**, de acordo com o prazo ora estabelecido;
- utilizar o imóvel exclusivamente para os fins previstos neste contrato, respeitando regras de convivência, segurança e normas internas da **LOCADORA**;
- zelar pela conservação do imóvel e de seus equipamentos, mantendo os espaços privativos e compartilhados em boas condições de uso, limpeza e segurança, respeitando as normas internas da **LOCADORA**;
- comunicar imediatamente à **LOCADORA** sobre quaisquer problemas, danos ou irregularidades no imóvel ou nos serviços previamente disponibilizados;
- não realizar alterações estruturais no imóvel sem autorização prévia e por escrito da **LOCADORA**;
- utilizar o imóvel de forma adequada, de modo a não causar transtornos ou riscos à vizinhança e a respeitar as normas internas da **LOCADORA**;
- obedecer às normas internas do imóvel, bem como respeitar as exigências de segurança e acessibilidade determinadas;
- entregar o imóvel no final do contrato nas mesmas condições em que o recebeu, salvo desgastes naturais pelo uso regular, sendo responsável por eventuais reparos decorrentes do mau uso ou negligência; e
- informar à **LOCADORA**, por escrito, os fiscais responsáveis pelas tratativas entre a **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

7.1. A **LOCADORA** obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:

- Entregar o imóvel à **LOCATÁRIA** em perfeitas condições de uso e conservação, plenamente apto à finalidade declarada neste contrato e na respectiva Proposta Comercial, garantindo a inexistência de vícios ocultos que possam comprometer ou impedir sua adequada utilização;
- assegurar que o imóvel esteja regularizado perante os órgãos competentes, incluindo matrícula no Cartório de Registro de Imóveis, pagamento atualizado de tributos anteriores e posteriores como **IPITU** e eventuais tributos em conformidade com as normas municipais de uso do solo e zoneamento para a atividade comercial;
- fornecer à **LOCATÁRIA** os documentos necessários para obtenção de alvarás e licenças, caso seja exigido por órgãos públicos, sem que isso implique em qualquer ônus adicional à **LOCATÁRIA**;
- realizar as manutenções estruturais e reparos necessários no imóvel, exceto aqueles que sejam decorrentes do mau uso pela **LOCATÁRIA**, cabendo a este último a responsabilidade por pequenos reparos e adaptações relacionadas à sua atividade comercial;
- garantir o direito da **LOCATÁRIA** ao uso pacífico do imóvel durante a vigência do contrato, abstendo-se de qualquer interferência indevida que possa prejudicar a posse ou o funcionamento do estabelecimento;
- não modificar unilateralmente as condições do contrato, salvo nos casos permitidos por lei ou mediante acordo entre as partes;
- responder por defeitos estruturais preexistentes ou decorrentes do desgaste natural do imóvel, comprometendo-se a solucionar problemas que comprometam a segurança ou a funcionalidade do espaço locado;
- permitir que a **LOCATÁRIA** utilize o imóvel para a atividade comercial declarada, desde que respeitadas as normas legais e contratuais;
- prestar todos os esclarecimentos e apoio necessários sobre o imóvel, incluindo histórico de manutenções, funcionamento de instalações elétricas, hidráulicas e estruturais, bem como a existência de quaisquer restrições ao seu uso;
- não retomar o imóvel antes do término do contrato, salvo nos casos previstos na legislação vigente, garantindo a estabilidade da locação para o desenvolvimento das atividades da **LOCATÁRIA**;
- comunicar previamente à **LOCATÁRIA** qualquer alteração na titularidade do imóvel ou eventual venda, respeitando o direito de preferência previsto na legislação vigente;
- arcar com tributos e encargos que, por lei, sejam de sua responsabilidade, exceto aqueles que foram expressamente atribuídos à **LOCATÁRIA** a partir da assinatura deste contrato, como taxas de consumo e despesas operacionais;
- zelar pelo cumprimento deste contrato, garantindo que os direitos da **LOCATÁRIA** sejam respeitados conforme estabelecido na legislação vigente;
- acatar as orientações da **LOCATÁRIA**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da **LOCATÁRIA**; e
- assegurar a disponibilização do espaço com elevado padrão de qualidade e confiabilidade;
- A **LOCADORA** obriga-se a instalar, manter e garantir o pleno funcionamento da comporta e demais barreiras físicas de contenção, destinadas à mitigação de riscos de alagamento, responsabilizando-se integralmente por sua adequada operação, conservação e acionamento sempre que necessário.
- Compete exclusivamente à **LOCADORA** a responsabilidade pelo cumprimento de todas as medidas de mitigação de risco de alagamento, inclusive quanto à observância de normas técnicas, boas práticas de engenharia e exigências dos órgãos competentes, respondendo por eventuais danos materiais ou operacionais decorrentes de falhas, omissões ou inadequações dessas medidas.

s) A **LOCADORA** deverá comunicar previamente à **LOCADORA**, de forma tempestiva e por meio formal, a ocorrência de situações de alerta de cheias, alagamentos ou eventos climáticos extremos que possam comprometer a segurança, o acesso ou o funcionamento da unidade definitiva.

t) As partes adotarão plano de contingência operacional, a ser formalizado em documento próprio, prevendo procedimentos, responsabilidades e medidas a serem adotadas em caso de eventos extremos, de modo a assegurar a continuidade mínima das atividades e a proteção das pessoas, dos bens e das informações da **LOCADORA**.

u) O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e das demais medidas previstas na legislação vigente.

8. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

8.1. O reajuste com base no índice econômico acordado poderá ser aplicado após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data da proposta que originou o valor contratado, para a primeira aplicação. Para os reajustes subsequentes, o marco inicial para a contagem do prazo de 12 meses será a data do último reajuste aplicado.

8.2. O índice a ser utilizado para fins de reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação expressa da **LOCADORA**, em até 30 (trinta) dias do vencimento do contrato.

8.4. A aplicação do reajuste somente ocorrerá mediante anuência formal da **LOCATÁRIA**, a ser efetivada por termo aditivo ou apostilamento contratual.

8.5. Caso a **LOCADORA** não manifeste interesse no reajuste durante a vigência contratual, perderá o direito de pleiteá-lo retroativamente, configurando-se a preclusão do direito, tanto com a assinatura de eventual termo de prorrogação quanto com o encerramento do contrato.

8.6. A aplicação do reajuste impactará diretamente o valor global do contrato, especialmente em casos de prorrogação, devendo esse acréscimo ser considerado nos ajustes contratuais subsequentes.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. A utilização do espaço, bem como condições, horários, atribuições, prazos e demais aspectos relacionados à locação, deverá estar em conformidade com a proposta comercial da **LOCADORA**, que é parte integrante deste contrato.

9.2. Qualquer tratativa ou dúvida deverá ser direcionada aos Fiscais de Contrato designados pela **LOCATÁRIA**.

9.3. Qualquer ajuste ou alteração de datas, horários ou condições de utilização deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizado pela **LOCATÁRIA**.

9.4. Todas as comunicações referentes ao presente Contrato serão efetuadas por escrito, por meio de carta protocolada, correio ou correio eletrônico ("e-mail"), todos com aviso de recebimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do presente Termo de Contrato, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à **LOCADORA**, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a **LOCATÁRIA** poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a **LOCATÁRIA** o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da **LOCATÁRIA**.

c) declaração de falência e recuperação judicial da **LOCADORA**, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.

d) quebra do sigilo profissional.

e) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.

f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da **LOCATÁRIA**.

g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. No caso de rescisão antecipada do prazo contratual, a parte que der causa deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e responderá pelo pagamento de multa compensatória equivalente a 03 (três) meses do valor do aluguel vigente à época da rescisão, calculada de forma proporcional ao tempo restante do contrato.

11.3. Com exceção do item "g" supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação.

11.4. Em caso de risco iminente, a **LOCATÁRIA** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **LOCADORA**.

11.5. Havendo 25 (vinte e cinco) dias de atraso no pagamento do débito, a **LOCATÁRIA** será acrescido 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

12.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

13.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, a **LOCADORA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da **LOCATÁRIA**, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

13.2. Na hipótese de a **LOCATÁRIA** tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando à **LOCADORA** qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela **LOCADORA**, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

13.3. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a **LOCATÁRIA** deverá comunicar previamente à **LOCADORA** para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da **LOCADORA**, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A **LOCADORA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da **LOCATÁRIA**, o que inclui os dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

14.2. A **LOCADORA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da **LOCATÁRIA**, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação para terceiros.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DAS MARCAS

15.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito, sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada aos autos do processo.

15.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela **LOCATÁRIA**, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

15.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a **LOCADORA** deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da **LOCATÁRIA**, especialmente designados para este fim.

16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

16.3. Durante a execução do objeto, o fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à **LOCADORA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, deixando registrado, indicando dia, mês e ano da(s) ocorrências.

16.4. O fiscal comunicará formalmente à **LOCADORA** quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

16.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.6. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor imediato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.8. O fiscal do contrato realizará a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da nota fiscal/boleto, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

16.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **LOCADORA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **LOCATÁRIA** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

17.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da **LOCATÁRIA** com a **LOCADORA**, sendo a **LOCADORA** a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

18.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

18.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

18.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025) e suas respectivas atualizações.

18.5. Ressalvados os casos previstos no caput, e demonstrada a vantajosidade, os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

18.6. Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os contratos a serem firmados pela **LOCATÁRIA** regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

20.1. As Partes elegem o foro do Distrito Federal e Territórios, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente - **LOCATÁRIA**

FLAVIA KAMILA OLIVEIRA PAULA
Representante Legal - **LOCADORA**

JOSE MENEZES NETO
Testemunha

ELCIONE DINIZ MACEDO
Testemunha

Brasília, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA KAMILA OLIVEIRA PAULA, Usuário Externo**, em 29/01/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 29/01/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elcione Diniz Macedo, Gestor(a) Executivo(a) - Unidade de Infraestrutura**, em 29/01/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Menezes Neto, Gestor(a) Executivo(a) - Unidade de Logística, Suprimentos e Patrimônio**, em 29/01/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0258246** e o código CRC **229DED95**.